



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PL 1764 /2014
PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

L I D O
Em 04 de 02 de 2014
[Assinatura]
Assessoria do Plenário

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1764 / 2014
Folha Nº 01-47

CONCEDE PRIORIDADE PARA
ATENDIMENTO NAS DELEGACIAS DE
POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL À
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E
CONSELHEIROS TUTELARES NO
EXERCÍCIO DA SUA FUNÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Será assegurado em todas as unidades integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal o tratamento prioritário a conselheiros tutelares, no exercício da sua função, e crianças e adolescentes vítimas de violência.

Parágrafo Único. A prioridade estipulada no *caput* deste artigo estende-se ao atendimento nos Institutos Médicos Legais localizados no Distrito Federal.

Art. 2º Sempre que possível, as crianças e adolescentes, vítimas de violência deverão aguardar o atendimento nas unidades integrantes da Polícia Civil em local reservado.

Parágrafo Único. A autoridade policial responsável deverá esforçar-se para evitar qualquer tipo de atentado a dignidade, imagem ou identidade da criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º As unidades integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal deverão afixar, em local visível ao público, o inteiro teor desta Lei juntamente com o telefone da ouvidoria da polícia civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1764 / 2014
Folha Nº 02-uf

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente aprovado no ano de 1990 conferem "prioridade absoluta" no atendimento de menores. O projeto de Lei ora apresentado tem o objetivo a garantia do direito resguardado na Constituição e no ECA, conferindo prioridade ao atendimento de crianças, adolescentes e conselheiros tutelares no exercício da função, em delegacias de polícia e Institutos Médicos Legais no Distrito Federal. Vale lembrar que esta expressão: "*absoluta prioridade*" também está expressa no art. 3º da convenção internacional dos direitos da criança.

A garantia de prioridade absoluta compreende, dentre outras, a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que abrange as ações, serviços públicos e programas de saúde, que devem ser implementados de acordo com as necessidades específicas da população infanto-juvenil local, de acordo com as deliberações do Conselho Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomadas com base em informações fornecidas, dentre outros, pelo Conselho Tutelar.

Para o efetivo cumprimento do *comando* jurídico-constitucional relativo ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência com a *mais absoluta prioridade*, se faz necessária a *adequação dos serviços públicos*, bem como a *previsão, no orçamento dos órgãos encarregados da execução das políticas públicas, dos recursos necessários ao atendimento de tais demandas com o máximo de urgência e profissionalismo.*

Sala de Sessões em, de dezembro de 2013.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
VICE LÍDER - PMDB/DF



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.764/2014

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** e na **CDDHCEDP**, e, em análise de admissibilidade, na **CCJ**.

Em 11/02/2014.

Leonardo C. Simões

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr. 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1764 / 2014
Folha Nº 03-4